

**De:** Adriana Costa Solis

**Enviado:** sexta-feira, 31 de julho de 2015 16:31

**Para:** Rj Presidencia; Rj Administrativo; presidencia; Flamengo 1; [michelf@michelasseff.com.br](mailto:michelf@michelasseff.com.br); [michelfilho@michelasseff.com.br](mailto:michelfilho@michelasseff.com.br); [marco@michelasseff.com.br](mailto:marco@michelasseff.com.br); 'mario@bittencourtbarbosa.com.br'; B&B - Marcelo Mendes; Fluminense

**Assunto:** DECISÃO - PROCESSOS Nº 109/2015 - Nº 110/15 - Nº 112/15 - Nº 113/15 - Nº 114/15 - Nº 115/15 E Nº 121/15 - STJD

**FAVOR ENVIAR AOS SEUS FILIADOS**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**OFÍCIO/SEC/Nº 577/2015**

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: TJD/RJ.

Para : Clube Regatas do Flamengo.

Para: Fluminense Foot Ball Club.

<https://grxprd8010.outlook.com/owa/#viewmodel=ReadMessageItem&ItemID=AAMkADhiNGM1NDBLTJmMjEtNDg4ZC1iNTlhLWRjZmE4NzY1NjkzO...> 1/4

Rio: 31/07/2015.

**Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 30 de julho:**

**1)Processo 109/2015. Recurso Voluntário** ~ Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro. . Auditor Relator: Dr. PAULO CESAR SALOMÃO FILHO.

**RESULTADO:** “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito , negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Terceira Comissão Disciplinar que absolveu a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro quanto a imputação ao art. 191 III do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Sandro Trindade.

**2)Processo 110/2015. Recurso Voluntário** - Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Rodrigo Caetano, Diretor de Futebol e Eduardo Bandeira Melo, Presidente, ambos do Clube Regatas do Flamengo. Auditor Relator: Dr. FLÁVIO ZVEITER, redistribuído: Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE.

**RESULTADO:** “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão da Quarta Comissão Disciplinar que aplicou a advertência ao Sr. Rodrigo Caetano, Diretor de Futebol e Eduardo Bandeira Melo, Presidente, ambos do C.R. do Flamengo , por infração ao art. 258 § 1º do CBJD , e suspendeu por 15 (quinze) dias Eduardo Bandeira Melo ,por infração ao art. 258 do CBJD.” Funcionou na defesa Dr. Michel Assef Filho.

**3)Processo 112/2015. Recurso Voluntário** ~ Procedência: TJD/RJ ~ Recorrente: Fluminense F C em favor de seu Presidente Peter Eduardo Siemsem ~ Recorrido: TJD/RJ. Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

**RESULTADO:** “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito , negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/RJ que aplicou a suspensão ao Sr. Peter Eduardo Simsem por 15 (quinze) dias e multa por R\$5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 243 F do CBJD – sendo determinado que a multa aplicada seja doada ao Instituto Véras ~ Centro de Reabilitação Nossa Senhora da Glória ~ Institutos Véras Banco Itaú 341 – agencia 0311 – conta corrente 71693-0 – CNPJ :

comprovar nos autos o efetivo cumprimento da obrigação , sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Marcelo Mendes.

**4) Processo 113/2015. Recurso Voluntário** ~ Procedência: TJD/RJ ~ Recorrente: Fluminense F C em favor de seu atleta Frederico Chaves Guedes ~ Recorrido: TJD/RJ. Auditor Relator: Dr. FLÁVIO ZWEITER redistribuído: Dr. RONALDO BOTELHO PLACENTE.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para minorar a suspensão aplicada ao atleta Frederico Chaves para 1 (uma) partida, por infração ao art. 258 II do CBJD , divergindo os Doutores Décio Neuhaus e Paulo César Salomão Filho que davam-lhe provimento, para aplicar a absolvição ao atleta Frederico Chaves.”

Funcionou na defesa Dr. Marcelo Mendes.

**5)Processo 114/2015. Recurso Voluntário** ~ Procedência: TJD/RJ ~ Recorrente: Fluminense F C e seu Presidente Peter Eduardo Siemsem ~ Recorrido: TJD/RJ. . Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o Fluminense F.C. quanto a imputação ao art. 258 D do CBJD e, absolver seu Presidente Peter Eduardo Siemsem quanto a imputação ao art. 258 do CBJD .”

Funcionou na defesa Dr. Marcelo Mendes.

**6) Processo 115/2015 Recurso Voluntário** ~ Recorrente: Clube de Regatas do Flamengo em favor de seu técnico Vanderley Luxemburgo. Auditor Relator: Dr. MIGUEL ANGELO CANÇADO.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento , para absolver o técnico Vanderley Luxemburgo quanto a imputação ao art. 258 do CBJD e, por maioria absolve-lo quanto a imputação ao art. 220-A do CBJD, divergindo Dr. Paulo César Salomão Filho que aplicava-lhe a multa por R\$5.000,00 (cinco mil reais).”

Funcionou na defesa Dr. Michel Assef Filho.

**7)Processo nº121/2015.** Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar ~ Recorridos: Magno Alves de Araújo, atleta, e Fernando Augusto de Simone, Diretor Executivo, ambos do Fluminense Football Club. **Auditor Relator: Dr. PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, para aplicar a suspensão por 1 (uma) partida ao atleta Magno Alves de Araújo, por infração ao art. 254 do CBJD e, suspender por 15 (quinze) dias, Sr. Fernando Augusto de Simone, por infração ao art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Marcelo Mendes.



Adriana Solis  
Secretária do STJD

**Adriana Solis**



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva  
[adriana.solis@cbf.com.br](mailto:adriana.solis@cbf.com.br)  
+55-21-2532-8709  
[www.cbf.com.br](http://www.cbf.com.br)

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.